

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 010/2019**

**Processo Administrativo nº 6955/2018**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.**

**Objeto –** Execução de obras de infraestrutura urbana na Rodovia Rocha Moutonné, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários.

**Referente –** Concorrência nº 07/2018

**Valor Total –** R\$4.548.319,95(quatro milhões quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos)

**Vigência –** 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato.

**O Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a **Sra. Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07 ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto LTDA**, sediada a Rodovia Dr. João José Rodrigues, s/nº km 01 - Bairro Mandissununga na cidade de Tietê/SP, CEP: 18.530-000 e-mail: [dnpp@grupodnp.com.br](mailto:dnpp@grupodnp.com.br), telefone (15) 3282-2251, inscrita no CNPJ(MF) nº 57.623.761/0001-17 e Inscrição Estadual nº 692.013.340.117, neste ato representada pelo Sr. **Nelson Benedito Foresto**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG. nº 16.144.254-7SSP/SP e do CPF nº 130.481.028-33, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a execução de obras de infraestrutura urbana na Rodovia Rocha Moutonné, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, de acordo com o cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, projetos e memorial descritivo anexo.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
Item	Tabela	Código	Descrição Dos Serviços	Unid.	Qtda.	Preço Unitário	Preço Unitário C/ Bdi	Preço Total
<b>1</b>	<b>Canteiro De Obras</b>							<b>20.951,40</b>
1.1	CPOS	02.02.130	Locação De Container Tipo Escritório Com 1 Vaso Sanitário, 1 Lavatório E 1 Ponto Para Chuveiro - Área Mínima De 13,80 M²	Unxmês	12,00	640,59	831,29	9.975,48
1.2	CPOS	02.02.140	Locação De Container Tipo Sanitário Com 2 Vasos Sanitários, 2 Lavatórios, 2 Mictórios E 4 Pontos Para Chuveiro - Área Mínima De 13,80 M²	Unxmês	12,00	704,83	914,66	10.975,92
<b>2</b>	<b>Serviços Preliminares</b>							<b>177.513,95</b>
2.1	CPOS	02.08.020	Placa De Identificação Para Obra	M²	4,50	315,96	410,02	1.845,09

2.2	CPOS	04.01.100	Retirada De Cerca	M	554,84	6,97	9,04	5.015,75
2.3	CPOS	34.05.030	Cerca Em Arame Farpado Com Mourões De Concreto, Com Ponta Inclinada	M	571,49	35,76	46,41	26.522,85
2.4	CPOS	04.21.130	Remoção De Poste De Concreto	Un	25,00	133,44	173,17	4.329,25
2.5	CPOS	68.01.850	Poste De Concreto Circular, 1000 Kg, H = 12,00 M	Un	25,00	2.501,53	3.246,24	81.156,00
2.6	CPOS	03.02.040	Demolição Manual De Alvenaria De Elevação Ou Elemento Vazado, Incluindo Revestimento	M³	104,89	44,99	58,38	6.123,48
2.7	CPOS	05.08.220	Carregamento Mecanizado De Entulho Fragmentado, Com Caminhão À Disposição Dentro Da Obra, Até O Raio De 1,0 Km	M³	104,89	7,59	9,85	1.033,17
2.8	CPOS	05.08.080	Transporte De Entulho, Para Distâncias Superiores Ao 5º Km Até O 10º Km	M³	104,89	18,13	23,53	2.468,06
2.9	CPOS	11.01.130	Concreto Usinado, Fck = 25,0 Mpa (Laje De Proteção Para A Rede De Gás Natural)	M³	157,50	239,84	311,24	49.020,30
<b>3</b>	<b>MUROS</b>							<b>95.627,46</b>
<b>3.1</b>	<b>MURO ARRIMO + DIVISA - EXTENSÃO 80,00m</b>			<b>M²</b>	<b>280,00</b>			<b>64.654,73</b>
3.1.1	CPOS	12.06.010	Taxa De Mobilização E Desmobilização De Equipamentos Para Execução De Estaca Tipo Strauss	Tx	1,00	1.450,55	1.882,38	1.882,38
3.1.2	CPOS	12.06.020	Estaca Tipo Strauss, Diâmetro De 25 Cm Até 20 T	M	273,60	45,33	58,82	16.093,15
3.1.3	CPOS	06.01.020	Escavação Manual Em Solo De 1ª E 2ª Categoria Em Campo Aberto	M³	4,25	28,12	36,49	155,08
3.1.4	CPOS	10.01.060	Armadura Em Barra De Aço CA-60 (A Ou B) Fyk= 600 Mpa	Kg	275,66	5,39	6,99	1.926,86
3.1.5	CPOS	10.01.040	Armadura Em Barra De Aço CA-50 (A Ou B) Fyk= 500 Mpa	Kg	2.075,99	5,04	6,54	13.576,97
3.1.6	CPOS	14.11.271	Alvenaria De Bloco De Concreto Estrutural 19 X 19 X 39 Cm - Classe A	M²	128,00	74,00	96,03	12.291,84
3.1.7	CPOS	14.10.121	Alvenaria De Bloco De Concreto De Vedação De 19 X 19 X 39 Cm - Classe C	M²	160,00	R\$ 48,12	R\$ 62,45	R\$ 9.992,00
3.1.8	CPOS	09.01.020	Forma Em Madeira Comum Para Fundação	M²	54,72	R\$ 48,18	R\$ 62,52	R\$ 3.421,09
3.1.9	CPOS	11.01.130	Concreto Usinado, Fck = 25,0 Mpa	M³	7,17	R\$ 239,84	R\$ 311,24	R\$ 2.231,59
3.1.10	CPOS	11.05.040	Argamassa Graute	M³	11,37	R\$ 209,00	R\$ 271,22	R\$ 3.083,77
<b>3.2</b>	<b>MURO DIVISA - EXTENSÃO 130,00m</b>			<b>M²</b>	<b>260,00</b>			<b>R\$ 30.972,73</b>
3.2.1	CPOS	06.01.020	Escavação Manual Em Solo De 1ª E 2ª Categoria Em Campo Aberto	M³	7,80	R\$ 28,12	R\$ 36,49	R\$ 284,62
3.2.2	CPOS	10.01.060	Armadura Em Barra De Aço CA-60 (A Ou B) Fyk= 600 Mpa	Kg	55,13	R\$ 5,39	R\$ 6,99	R\$ 385,37
3.2.3	CPOS	10.01.040	Armadura Em Barra De Aço CA-50 (A Ou B) Fyk= 500 Mpa	Kg	415,20	R\$ 5,04	R\$ 6,54	R\$2.715,39
3.2.4	CPOS	14.10.121	Alvenaria De Bloco De Concreto De Vedação De 19 X 19 X 39 Cm - Classe C	M²	260,00	R\$ 48,12	R\$ 2,45	R\$16.237,00

3.2.5	CPOS	09.01.020	Forma Em Madeira Comum Para Fundação	M <sup>2</sup>	78,00	R\$ 48,18	R\$ 62,52	R\$ 4.876,56
3.2.6	CPOS	11.01.130	Concreto Usinado, Fck = 25,0 Mpa	M <sup>3</sup>	20,80	R\$ 239,84	R\$ 311,24	R\$ 6.473,79
<b>4</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>							<b>255.864,05</b>
4.1	CPOS	02.09.040	Limpeza Mecanizada Do Terreno, Inclusive Troncos Até 15 Cm De Diâmetro, Com Caminhão À Disposição, Dentro E Fora Da Obra, Com Transporte No Raio De Até 1,0 Km	M <sup>2</sup>	26.713,38	R\$ 1,87	R\$ 2,43	R\$ 64.913,51
4.2	CPOS	05.10.022	Transporte De Solo De 1ª E 2ª Categoria Por Caminhão Para Distâncias Superiores Ao 3º Km Até O 5º Km	M <sup>3</sup>	295,56	R\$ 6,38	R\$ 8,28	R\$ 2.447,24
4.3	CPOS	07.01.020	Escavação E Carga Mecanizada Em Solo De 1ª Categoria, Em Campo Aberto	M <sup>3</sup>	8.582,77	R\$ 6,95	R\$ 9,02	R\$ 77.416,59
4.4	CPOS	07.01.120	Carga E Remoção De Terra Até A Distância Média De 1,0 Km	M <sup>3</sup>	8.582,77	R\$ 6,59	R\$ 8,55	R\$ 73.382,68
4.5	CPOS	07.10.020	Espalhamento De Solo Em Bota-Fora Com Compactação Sem Controle	M <sup>3</sup>	4.729,46	R\$ 2,51	R\$ 3,26	R\$5.418,04
4.6	CPOS	07.12.020	Compactação De Aterro Mecanizado Mínimo De 95% PN, Sem Fornecimento De Solo Em Campo Aberto	M <sup>3</sup>	3.040,38	R\$5,65	R\$ 7,33	R\$22.285,99
<b>5</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>							<b>2.074.656,09</b>
<b>5.1</b>	<b>DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO</b>			<b>M<sup>2</sup></b>	<b>2.905,94</b>			<b>132.814,45</b>
5.1.1	CPOS	03.07.010	Demolição (Levantamento) Mecanizada De Pavimento Asfáltico, Inclusive Carregamento, Transporte Até 1,0 Quilômetro E Descarregamento	M <sup>2</sup>	2.905,94	13,77	R\$ 17,87	\$ 51.929,15
5.1.2	CPOS	05.08.080	Transporte De Entulho, Para Distâncias Superiores Ao 5º Km Até O 10º Km	M <sup>3</sup>	1.888,86	18,13	R\$ 23,53	44.444,90
5.1.3	DER/SP	22.02.01.99	Escavacao E Carga De Material De 1/2a Categoria	M3	1.743,56	R\$ 4,01	5,20	9.066,51
5.1.4	DER/SP	22.03.04.99	Transporte De 1/2 Categoria Ate 10 Km	M3*Km	17.435,60	R\$ 1,21	1,57	27.373,89
<b>5.2</b>	<b>PAVIMENTO PROJETADO</b>			<b>M<sup>2</sup></b>	<b>11.883,72</b>			<b>1.376.106,86</b>
5.2.1	DER/SP	23.02.01.99	Melh/Preparo Sub-Leito - 100% En	M2	11.883,72	R\$ 0,95	\$ 1,23	14.616,98
5.2.2	DER/SP	23.04.02.07.02.99	Sub Base Ou Base De Solo Brita 60% Brita Com Transp.Jazida Ate Local Aplicação	M3	1.782,56	R\$ 85,62	111,11	98.060,24
5.2.3	CPOS	54.01.210	Base De Brita Graduada	M <sup>3</sup>	2.139,07	R\$122,57	159,06	340.240,47
5.2.4	CPOS	54.03.230	Imprimação Betuminosa Ligante	M <sup>2</sup>	11.883,72	R\$3,04	3,95	46.940,69
5.2.5	CPOS	54.03.240	Imprimação Betuminosa Impermeabilizante	M <sup>2</sup>	11.883,72	R\$ 6,44	8,36	99.347,90

5.2.6	DER/SP	23.08.05.01.01.99	Concreto Asfáltico Modificado Por Polímero - Grad. Ii	M3	594,19	R\$ 6,25	682,91	\$405.778,29
5.2.7	DER/SP	23.08.05.99	Conc. Asf. Modificado P/Polímero	M3	356,51	R\$586,03	760,49	R\$271.122,29
<b>5.3</b>	<b>ACOSTAMENTO PROJETADO</b>			<b>M<sup>2</sup></b>	<b>4.007,77</b>			<b>R\$299.935,34</b>
5.3.1	DER/SP	23.02.01.99	Melh/Preparo Sub-Leito - 100% En	M2	4.007,77	0,95	1,23	R\$4.929,56
5.3.2	DER/SP	23.04.02.05.03.99	Sub Base Ou Base De Solo Laterítico-Brita 50% Brita C/Transp.Jazida Ate Aplic.	M3	601,17	85,04	110,36	R\$ 66.345,12
5.3.3	CPOS	54.01.210	Base De Brita Graduada	M <sup>3</sup>	721,40	122,57	159,06	R\$114.745,88
5.3.4	CPOS	54.03.240	Imprimação Betuminosa Impermeabilizante	M <sup>2</sup>	4.007,77	\$6,44	8,36	R\$33.504,96
5.3.5	DER/SP	23.08.03.01.99	Camada Rolamento-Cbuq Graduação C-S/Dop	M3	120,23	\$515,37	668,80	R\$ 80.409,82
<b>5.4</b>	<b>PASSEIO PROJETADO - EXTENSÃO 3.229,92 M</b>			<b>M<sup>2</sup></b>	<b>8.194,11</b>			<b>R\$240.773,27</b>
5.4.1	CPOS	11.01.130	Concreto Usinado, Fck = 25,0 Mpa	M <sup>3</sup>	573,59	239,84	311,24	178.524,15
5.4.2	DER/SP	24.12.01.01.99	Enchimento De Vala Com Pedra Britada 1e2	M3	409,71	71,50	92,79	38.016,99
5.4.3	CPOS	09.01.020	Forma Em Madeira Comum Para Fundação	M <sup>2</sup>	387,59	48,18	62,52	24.232,13
<b>5.5</b>	<b>ÁREAS ABERTAS EM GRAMA (PRAÇAS, JARDINS E CANTEIROS)</b>			<b>M<sup>2</sup></b>	<b>2.708,46</b>			<b>25.026,17</b>
5.5.1	CPOS	34.02.040	Plantio De Grama Batatais Em Placas (Jardins E Canteiros)	M <sup>2</sup>	2.708,46	7,12	9,24	25.026,17
<b>6</b>	<b>OBRAS DE ARTE CORRENTE E DRENAGEM</b>							<b>1.730.675,19</b>
6.1	CPOS	06.01.020	Escavação Manual Em Solo De 1ª E 2ª Categoria Em Campo Aberto	M <sup>3</sup>	37,07	28,12	36,49	1.352,68
6.2	CPOS	07.02.020	Escavação Mecanizada De Valas Ou Cavas Com Profundidade De Até 2,00 M	M <sup>3</sup>	5.185,26	5,56	7,22	37.437,58
6.3	CPOS	07.02.040	Escavação Mecanizada De Valas Ou Cavas Com Profundidade De Até 3,00 M	M <sup>3</sup>	114,69	6,27	8,14	933,58
6.4	CPOS	08.01.040	Escoramento De Solo Descontínuo	M <sup>2</sup>	1.725,40	27,24	35,35	60.992,89
6.5	CPOS	09.02.020	Forma Plana Em Compensado Para Estrutura Convencional	M <sup>2</sup>	118,36	80,51	104,48	12.366,25
6.6	CPOS	11.05.060	Concreto Ciclópico - Fornecimento E Aplicação (Com 30% De Pedra Rachão), Concreto Fck 15,0 Mpa	M <sup>3</sup>	34,44	384,38	498,81	17.179,02
6.7	CPOS	11.01.130	Concreto Usinado, Fck = 25,0 Mpa	M <sup>3</sup>	1.148,83	239,84	311,24	357.561,85
6.8	DER/SP	24.09.02.99	Enrocamento Pedra Arrumada E Rejuntada	M3	22,17	230,37	298,95	6.627,72
6.9	CPOS	06.11.040	Reaterro Manual Apilado Sem Controle De Compactação	M <sup>3</sup>	4.207,87	10,49	13,61	57.269,11
6.10	CPOS	11.18.040	Lastro De Pedra Britada	M <sup>3</sup>	464,73	93,54	121,39	56.413,57

6.1 1	CPOS	05.10.022	Transporte De Solo De 1ª E 2ª Categoria Por Caminhão Para Distâncias Superiores Ao 3º Km Até O 5º Km	M³	1.127,35	6,38	8,28	9.334,46
6.1 2	CPOS	07.10.020	Espalhamento De Solo Em Bota-Fora Com Compactação Sem Controle	M³	1.127,35	2,51	3,26	3.675,16
6.1 3	CPOS	49.12.010	Boca De Lobo Simples Tipo PMSP Com Tampa De Concreto	Un	1,00	1.730,57	2.245,76	2.245,76
6.1 4	CPOS	49.12.030	Boca De Lobo Dupla Tipo PMSP Com Tampa De Concreto	Un	6,00	2.807,68	3.643,53	21.861,18
6.1 5	CPOS	49.12.050	Boca De Lobo Tripla Tipo PMSP Com Tampa De Concreto	Un	14,00	3.854,65	5.002,18	70.030,52
6.1 6	CPOS	49.12.110	Poço De Visita De 1,60 X 1,60 X 1,60 M - Tipo PMSP	Un	24,00	3.153,59	4.092,41	98.217,84
6.1 7	CPOS	46.12.300	Tubo De Concreto (PA-2), DN= 500mm	M	150,00	101,43	131,63	19.744,50
6.1 8	CPOS	46.12.150	Tubo De Concreto (PA-2), DN= 600mm	M	406,00	114,07	148,03	60.100,18
6.1 9	CPOS	46.12.160	Tubo De Concreto (PA-2), DN= 800mm	M	380,00	200,18	259,77	98.712,60
6.2 0	CPOS	46.12.170	Tubo De Concreto (PA-2), DN= 1000mm	M	387,00	285,38	370,34	143.321,58
6.2 1	CPOS	46.12.250	Tubo De Concreto (PA-2), DN= 1500mm	M	20,00	650,45	844,09	16.881,80
6.2 2	CPOS	54.06.160	Sarjeta Ou Sarjetão Moldado No Local, Tipo PMSP Em Concreto Com Fck 20 Mpa	M³	540,77	383,94	498,24	269.433,24
6.2 3	CPOS	54.06.020	Guia Pré-Moldada Curva Tipo PMSP 100 - Fck 25 Mpa	M	2.961,00	33,54	43,52	128.862,72
6.2 4	CPOS	54.06.040	Guia Pré-Moldada Reta Tipo PMSP 100 - Fck 25 Mpa	M	4.062,00	31,83	41,31	167.801,22
6.2 5	CPOS	34.02.020	Plantio De Grama Batatais Em Placas (Praças E Áreas Abertas)	M²	1.459,50	6,50	8,44	12.318,18
<b>7</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>							<b>193.031,81</b>
<b>7.1</b>	<b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL</b>							<b>118.889,89</b>
7.1. 1	DER/SP	28.01.26.01.99	Retirada De Placa De Solo Em Suporte De Madeira Ou Metálico	M2	110,00	29,73	38,58	4.243,87
7.1. 2	DER/SP	28.01.05.01.99	Forn. E Transporte De Placa De Aço Gt+Ai	M2	16,00	648,13	841,08	13.457,25
7.1. 3	CPOS	97.05.130	Colocação De Placa Em Suporte De Madeira / Metálico - Solo	M²	16,00	34,68	45,00	720,07
7.1. 4	DER/SP	28.06.12.99	Suporte Tubular Galvanizado 2 1/2"	M	180,00	73,93	95,94	17.269,01
7.1. 5	CPOS	97.05.130	Colocação De Placa Em Suporte De Madeira / Metálico - Solo	M²	1.240,00	34,68	45,00	55.805,25
7.1. 6	DER/SP	28.03.05.99	Sinaliz.Hor.C./Termoplast Extrudado	M2	185,00	32,74	42,49	7.860,04
7.1. 7	CPOS	97.05.130	Colocação De Placa Em Suporte De Madeira / Metálico - Solo	M²	131,00	34,68	45,00	5.895,55
7.1. 8	DER/SP	28.03.13.99	Tacha Monodirecional Refletivo Plástico	Un	550,00	12,06	15,65	8.607,64
7.1. 9	DER/SP	28.03.11.99	Tachao Monodirecional Refletivo De Vidro	Un	42,00	31,71	41,15	1.728,30

7.1.10	DER/SP	28.03.12.99	Tachao Bidirecional Refletivo De Vidro	Un	70,00	36,36	47,18	3.302,91
<b>7.2</b>	<b>SEMAFORIZAÇÃO</b>							<b>74.141,92</b>
7.2.1	-	MERCADO	Fornecimento E Instalação De Cabo Flexível 4mm <sup>2</sup>	M	105,10		12,70	1.334,77
7.2.2	-	MERCADO	Fornecimento E Instalação Cabo Multipolar 2x6,0mm <sup>2</sup>	M	8,00		15,84	126,72
7.2.3	-	MERCADO	Fornecimento E Instalação De Cabo Multipolar 4x1,5mm <sup>2</sup>	M	83,10		14,19	1.179,19
7.2.4	-	MERCADO	Fornecimento E Instalação De Cabo Multipolar 8x1,5mm <sup>2</sup>	M	45,50		20,68	940,94
7.2.5	-	MERCADO	Fornecimento E Instalação De Grupo Focal Veicular (LED) P/ Semáforo 200x200x200	Cj.	7,00		2.470,75	17.295,25
7.2.6	-	MERCADO	Fornecimento E Instalação De Grupo Focal P/ Pedestre (LED) Mensagem "Boneco" (Forma Quadrada)	Cj.	2,00		2.261,60	4.523,20
7.2.7	-	MERCADO	Fornecimento E Instalação De Controlador Semafórico Eletrônico TESC FLEXCON III De 08 Fases C/ GPS	Unidade	1,00		R\$ 24.140,55	24.140,55
7.2.8	-	MERCADO	Fornecimento E Instalação De Caixa De Entrada De Energia	Unidade	1,00		909,33	909,33
7.2.9	-	MERCADO	Fornecimento E Instalação De Anteparo P/Grupo Focal 200x200x200mm	Pç.	2,00		366,67	733,34
7.2.10	-	MERCADO	Fornecimento E Instalação De Braço Projetado Metálico 4"X3,70m, 4"X4,00m, 4"X4,70m	Pç.	2,00		1.933,07	3.866,14
7.2.11	-	MERCADO	Fornecimento E Instalação De Coluna Metálica Extensora 4"X3m	Pç.	3,00		982,67	2.948,01
7.2.12	-	MERCADO	Fornecimento E Instalação De Coluna Metálica 2 Cavilhas (P/BP E/OU CE) C/ 5"X6m (128BD)	Pç.	1,00		2.317,33	2.317,33
7.2.13	-	MERCADO	Fornecimento E Instalação De Coluna Metálica P/ Braço Projetado C/ 5"X6m (128)	Pç.	4,00		1.985,38	7.941,52
7.2.14	-	MERCADO	Fornecimento E Instalação De Coluna Metálica P/ Repetidor C/ 4"X6m (101)	Pç.	2,00		1.690,40	3.380,80
7.2.15	-	MERCADO	Fornecimento E Instalação De Emenda Local	Cj.	4,00		309,47	1.237,88
7.2.16	-	MERCADO	Fornecimento E Instalação De Haste De Aterramento 3/4"X3m (Conj. Aterramento)	Cj.	1,00		404,51	404,51
7.2.17	-	MERCADO	Fornecimento E Instalação De Suporte Completo C/ Roldana P/ Cabos)	Pç.	12,00		71,87	862,44
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>4.548.319,95</b>

**Parágrafo Primeiro:** A obra será custeada com recursos do Governo Estadual através do contrato celebrado entre esta municipalidade e a Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, através do Contrato de Convênio nº 098/2018.

**Parágrafo Segundo:** A gestão do contrato será realizada pela Secretária Municipal Anita de Moraes Leis, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, portadora do RG n.º 27.646.469-2 e CPF n.º 281.703.998-07.



### Dos Documentos Aplicáveis

#### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Concorrência nº 07/2018, o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

#### Cláusula Terceira:

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competirá a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

3.2. A vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato, considerando que as obras serão custeadas com recursos estaduais. Os repasses são realizados de forma parcelada, sendo que após a utilização de cada parcela, é realizada uma prestação de contas parcial dos serviços realizados e, posteriormente, uma visita presencial de um fiscal do DADÉ e, somente após a anuência da Secretaria de Turismo que a parcela seguinte é liberada. Devido a morosidade na análise dessas prestações de contas, aliada ao fato da municipalidade depender do envio de recursos oriundos do Governo do Estado, o ideal é que o contrato esteja vigente por um período mais extenso do que o prazo para a execução das obras.

### Do Preço e Das Condições de Pagamento

#### Cláusula Quarta:

4.1. O preço total para execução da obra é de **R\$4.548.319,95 (quatro milhões quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos)**

4.2. As medições serão realizadas mensalmente e os pagamentos serão efetuados conforme medição mensal e cronograma, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, após a apresentação de documento fiscal, memória de cálculo de todos os itens e relatório fotográfico da obra, desde que aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. As medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculos de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra.

4.4. A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

4.5. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

9 7  
\$ F

J

JF

4.7. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.8. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Concorrência Pública n.º 07/2018, e Contrato Administrativo 010/2018.

4.9. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **Do Reajuste de Preços**

#### **Cláusula Quinta:**

5.1. Os preços não serão reajustados.

### **Do Crédito Orçamentário**

#### **Cláusula Sexta:**

6.1. A despesa decorrente com a execução dos serviços objetivados no presente Edital correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias de n.º 02.12.02.449051.23.695.0013.2.644.02.100163 (ficha 424), fonte: transferências e convênios estaduais e 02.12.02.449051.23.695.0013.2.644.01.100163 (ficha 409), fonte: tesouro, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

### **Das Penalidades**

#### **Cláusula Sétima:**

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **Das Garantias**

#### **Cláusula Oitava:**

8.1. A Contratada, no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, apresentará garantia no valor de **R\$ 227.416,00 (duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e dezesseis reais)**, referente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma de (seguro garantia), devendo esta ficar em poder da Tesouraria Municipal.

8.2. A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigida à Sra. Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.





8.3. Será exigido da adjudicada, quando da assinatura do contrato:

- Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

### **Das Disposições Gerais**

#### **Cláusula Nona:**

9.1. A Contratada deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo), **tal exigência está condicionada a assinatura do contrato.**

9.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

9.3. A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto ao Município de Salto, em até 48 horas, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e será compatibilizado com a data “zero” para o cronograma físico financeiro, da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

9.4. A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, impreterivelmente, acompanhadas de fotos e memória de cálculo das etapas de execução dos serviços, e deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pelo Setor de Convênios. Desta forma a empresa somente poderá emitir nota após a autorização deste setor.

9.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.6. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

9.7. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

9.8. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.9. A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

- 9.10.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 9.11.** A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 9.12.** A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo através do competente Termo de Entrega/Acete.
- 9.13.** A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.14.** No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto.
- 9.15.** Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para o Município de Salto.
- 9.16.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.
- 9.17.** A Contratada deverá entregar o local, objeto desta licitação, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra coma à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 9.18.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 9.19.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.
- 9.20.** A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber).

**9.21.** A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

**9.22.** As Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**9.23.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**9.24.** Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

**9.25.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Concorrência Pública nº 07/2018, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**9.26.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**9.27.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Concorrência Pública nº 07/2018.

**9.28.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Concorrência Pública nº 07/2018.

**9.29.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

**9.30.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

 11










**Do Foro**

**Cláusula Décima:**

**10.1.** Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 16 de Janiero de 2019.



**Anita de Moraes Leis**  
Secretária de Desenvolvimento  
Econômico, Trabalho e Turismo  
*Contratante*



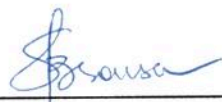
**DNP Terraplengem e Pavimentadora Foresto Ltda**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Eron Zotelli Coelho

17



2- Stefani Queirantes Arraes



**Silmara Barbutto Sousa**  
Diretora de Departamento  
Secretaria do Desenvolvimento  
Econômico e do Trabalho

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 010/2019

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NA RODOVIA ROCHA MOUTONNÉE, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

PELO PRESENTE TERMO, NÓS, ABAIXO IDENTIFICADOS:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 16 de Janeiro de 2019.

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962


Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



13

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Anita de Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978

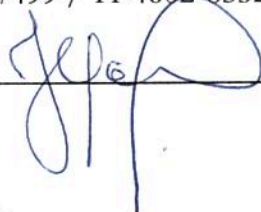
Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesúvio – Salto/SP

E-mail institucional [anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br](mailto:anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [anita.eng@hotmail.com](mailto:anita.eng@hotmail.com)

Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela CONTRATADA:**

Nome: Nelson Benedito Foresto

Cargo: Sócio Administrador

CPF nº 130.481.028-33 RG. nº 16.144.254-7SSP/SP

Data de Nascimento: 26/05/1964

Endereço residencial completo: Rodovia Dr. João José Rodrigues, s/n Km 01, Bairro Mandissunnga, na cidade de Tietê/SP CEP: 18530-000

E-mail institucional: [dnp@grupodnp.com.br](mailto:dnp@grupodnp.com.br)

E-mail pessoal: [licitacao@grupodnp.com.br](mailto:licitacao@grupodnp.com.br)

Telefone (s): (15)3282-2251

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

4



10